Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 9846/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/265/2018
PROTOCOLO	: 1880629
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
ORDEN. DE DESPESAS	: MARCOS ANTONIO PACCO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 110/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA OS VEÍCULOS DAS GERÊNCIAS MUNICIPAIS DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

LICITAÇÃO PÚBLICA. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA OS VEÍCULOS DAS GERÊNCIAS MUNICIPAIS DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 110/2017, realizado pela ***Prefeitura Municipal de Itaporã***, objetivando o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de peças de reposição para os veículos das gerências municipais de obras e serviços urbanos.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do licitatório (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise ANA – 6ICE - 19767/2018, opinando pela ***regularidade*** do Pregão.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 2ª PRC – 11724/2019, concluiu pela ***regularidade*** da modalidade de licitação adotada.

Vieram os autos para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Conforme consta, por meio da documentação juntada, verifico que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos à regularidade da matéria relativa ao Procedimento Licitatório.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, inciso IV, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de:

1) Declarar a ***REGULARIDADE*** do procedimento de Pregão Presencial n.º 110/2017 – Ata de Registro de Preços n.º 007/2017 (1ª fase), nos termos do art. 121, inciso I, da Resolução Normativa 98/2018 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12; e

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem ser encaminhados à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública.

Campo Grande/MS, 01 de agosto de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK